



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1475	
20 / 03 / 2013	
RUBRICA Bruna F.	FOLHAS

MENSAGEM/120

Rio Grande, 20 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 036, que **“ESTENDE O REAJUSTE PREVISTO NA LEI N.º 7.125/2011 AOS SERVIDORES REGIDOS PELA LEI N.º 6.518/2008.”**

O cargo de Procurador Municipal foi criado, no âmbito desta administração, através da Lei n.º 6.277/2006, regido, integralmente, pelas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mantendo-se, àquele então, vinculados à categoria “G” da Tabela de Vencimentos Básicos.

Com o crescimento da demanda judicial do Município, passou a ser necessário ampliar o número de Procuradores, razão pela qual, no princípio do ano de 2007, realizou-se novo concurso, através do qual nomearam-se outros sete Procuradores, ampliando o quadro de servidores efetivos para onze. Os 11 Procuradores Municipais efetivos, desde este então, além de atuarem na defesa do Município, atuam, sem que recebam qualquer contraprestação financeira por tal atividade, também nas causas em que é parte o DATC, sendo que tal autarquia não possui Procurador em seus quadros, valendo-se integralmente do trabalho dos Procuradores Municipais. Cumpre consignar também que, além da defesa judicial da referida Autarquia, o quadro de procuradores absorve também a realização dos pareceres jurídicos nos procedimentos administrativos afetos ao DATC.

Arelada a tal providência, no sentido de implementar e melhorar a atividade jurídica do Município, viu-se que imprescindível, para além de aumentar o quadro, melhor remunerar os Procuradores do Município, como forma de garantir que desejassem permanecer na carreira, o que torna sua atuação mais comprometida com as causas locais, e retirava do cargo de Procurador Municipal a característica da transitoriedade de seus ocupantes.

Neste então, foi editada a Lei n.º 6.518/2008, através da qual se majorou a carga horária dos Procuradores Municipais e também os valores a estes pagos. Pela Lei em questão, os Procuradores passaram a ser remunerados através de subsídio, parcela única, portanto. O valor do subsídio fixado era de R\$ 3.699,31.

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Entretanto, em 15 de janeiro de 2010, após apontamento do Tribunal de Contas, que questionava a possibilidade de remuneração dos Procuradores Municipais através de subsídio, editou-se nova legislação, a qual meramente procedeu a uma adequação terminológica, ou seja, de nomenclatura. O que antes se chamava "subsídio", passa, a partir da Lei n.º 6.845/2010 a chamar-se "vencimento". Frise-se que, nesta ocasião, não houve qualquer alteração de valores ou concessão de vantagens.

Importante referir que, a partir de tal alteração, ficou, aos Procuradores Municipais, expressamente vedada a percepção das gratificações e adicionais elencados nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 71, bem como os arts. 48 e 93, todos da Lei n.º 5.819/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Entretanto, no ano de 2011, através da Lei n.º 7.125/2011, foi concedido aos servidores municipais um reajuste de 30%. Quando da concessão do mencionado reajuste, os Procuradores Municipais foram, injustificadamente, excluídos do mesmo, assim como os Agentes Políticos.

Ocorre que as Leis n.º 7.210 e 7.211 de 2012, ao fixarem subsídio do Prefeito e demais Agentes Políticos, tomaram em consideração todas as reposições e aumentos concedidos aos servidores municipais, totalizando um percentual de 61, 84% (sessenta e um vírgula oitenta e quatro por cento).

Ademais, ao final de 2012, por decisão administrativa, foram, igualmente, os Conselheiros Tutelares beneficiados pelo reajuste em questão, sendo que perceberam os valores referentes ao mesmo retroativamente, desde a data de vigência da Lei n.º 7.125/11.

Com isto, somente os Procuradores Municipais, dentre todos os servidores efetivos incluídos na Lei n.º 5.820/2003, não receberam o reajuste previsto pela Lei n.º 7.125/2011, criando-se, assim, injustificada desigualdade, que ora se visa sanar, mormente considerando-se que a demanda de trabalho experimentada na Procuradoria do Município cresce significativamente a cada ano e as atividades desempenhadas pelos procuradores exigem aperfeiçoamento constante dos referidos profissionais.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

**“ESTENDE O REAJUSTE
PREVISTO NA LEI N.º 7.125/2011
AOS SERVIDORES REGIDOS
PELA LEI N.º 6.518/2008.”**

Art. 1º Fica estendido aos servidores regidos pela Lei n.º 6.518/2008, o reajuste de 30% concedido pela Lei Municipal n.º 7.125/2011, a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de março de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO	11 Procuradores Municipais, 04 Assessores S	
QUANTIDADE:	16	
TIPO	PROCURADOR MUNICIPAL	
MÊS PERCEBIMENTO	Janeiro	

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PROCURADOR MUNICIPAL	28.223,54	28.223,54	28.223,54	28.223,54	28.223,54	28.223,54	28.223,54	28.223,54	28.223,54	28.223,54	28.223,54	28.223,54
GID												
Auxílio-alimentação												
Previrg 16%	4.515,77	4.515,77	4.515,77	4.515,77	4.515,77	4.515,77	4.515,77	4.515,77	4.515,77	4.515,77	4.515,77	4.515,77
Gratificação Natalina												28.223,54
Previrg 16% Grat. Natalina												4.515,77
Previrg 22% - Amortização Passivo	6.209,18	6.209,18	6.209,18	6.209,18	6.209,18	6.209,18	6.209,18	6.209,18	6.209,18	6.209,18	6.209,18	12.418,36
Totais	38.948,49	38.948,49	38.948,49	38.948,49	38.948,49	38.948,49	38.948,49	38.948,49	38.948,49	38.948,49	38.948,49	77.896,97

1º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 1º ano 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PROCURADOR MUNICIPAL	30.364,21	30.364,21	30.364,21	30.364,21	30.364,21	30.364,21	30.364,21	30.364,21	30.364,21	30.364,21	30.364,21	30.364,21
GID												
Auxílio-alimentação												
Previrg 16%	4.858,27	4.858,27	4.858,27	4.858,27	4.858,27	4.858,27	4.858,27	4.858,27	4.858,27	4.858,27	4.858,27	4.858,27
Gratificação Natalina												30.364,21
Previrg 16% Grat. Natalina												4.858,27
Gratificação Férias	30.364,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previrg 16% Grat. Férias	4.858,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previrg 22% - Amortização Passivo	13.360,25	6.680,13	6.680,13	6.680,13	6.680,13	6.680,13	6.680,13	6.680,13	6.680,13	6.680,13	6.680,13	13.360,25
Totais	83.805,23	41.902,62	41.902,62	41.902,62	41.902,62	41.902,62	41.902,62	41.902,62	41.902,62	41.902,62	41.902,62	83.805,23

2º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 2º ano 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PROCURADOR MUNICIPAL	30.529,24	30.529,24	30.529,24	30.529,24	30.529,24	30.529,24	30.529,24	30.529,24	30.529,24	30.529,24	30.529,24	30.529,24
GID												
Auxílio-alimentação												
Previrg 16%	4.884,68	4.884,68	4.884,68	4.884,68	4.884,68	4.884,68	4.884,68	4.884,68	4.884,68	4.884,68	4.884,68	4.884,68
Gratificação Natalina												30.529,24
Previrg 16% Grat. Natalina												4.884,68
Gratificação Férias	30.529,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previrg 16% Grat. Férias	4.884,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previrg 22% - Amortização Passivo	13.432,87	6.716,43	6.716,43	6.716,43	6.716,43	6.716,43	6.716,43	6.716,43	6.716,43	6.716,43	6.716,43	13.432,87
Totais	84.260,70	42.130,35	42.130,35	42.130,35	42.130,35	42.130,35	42.130,35	42.130,35	42.130,35	42.130,35	42.130,35	84.260,70

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Número de Ordem: 02/2013

Data da Elaboração: 21/01/2013

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

Reajuste previsto na Lei nº 7.125/2011 à 11 Procuradores Municipais, 04 Assessores Superior e 01 Procurador Adjunto

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**Espécies de Recursos:****Situações Cabíveis**

1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:**

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.28.846.0000.0107	ENCARGOS ESPECIAIS COM PREVIDÊNCIA-RPPS-EXEC	0001	80.719,33
03.01.04.122.0001.2102	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS- GERAL PRÓPRIOS	0001	366.906,03
03.01.04.272.0001.2106	ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA RPPS - Ativos SMA	0001	58.704,97
TOTAL			506.330,33

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:2.1) Não2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	RECURSO LIVRE
janeiro	38.948,49	83.805,23	84.260,70	0001	73.762.639,23
fevereiro	38.948,49	41.902,62	42.130,35	Ativo Financeiro mês anterior:	12.727.553,29
março	38.948,49	41.902,62	42.130,35	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	61.035.085,94
abril	38.948,49	41.902,62	42.130,35	(=) Resultado Financeiro mês anterior	176.221.770,49
maio	38.948,49	41.902,62	42.130,35	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	176.221.770,49
junho	38.948,49	41.902,62	42.130,35	(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:	61.035.085,94
julho	38.948,49	41.902,62	42.130,35	(=) Resultado Financeiro projetado ano	205.721.367,07
agosto	38.948,49	41.902,62	42.130,35	(+) receitas primeiro ano seguinte	205.721.367,07
setembro	38.948,49	41.902,62	42.130,35	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte	216.007.435,42
outubro	38.948,49	41.902,62	42.130,35	(+) receitas segundo ano seguinte	216.007.435,42
novembro	38.948,49	41.902,62	42.130,35	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte	61.035.085,94
dezembro	77.896,97	83.805,23	84.260,70	(=) situação financeira antes do Impacto	59.352.294,09
Soma	506.330,33	586.636,61	589.824,92	(- gastos impacto) = situação projetada	

E) Percentual atual de despesa com pessoal 2013 (atual)

50.99%



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1475/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ven. Thiaguinho

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de março de 2013

Julio Rodrigues
Consultor Jurídico
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

29/13

- () Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de março de 2013

Julio Rodrigues
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de 03 de 2013

Jonas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 1475.113.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
 INCONSTITUCIONAL
 ANTIJURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de 03 de 2013


.....

Presidente


.....

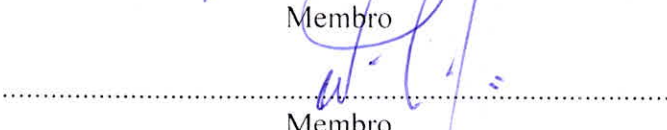
Vice-Presidente

.....
.....

Secretário


.....

Membro


.....

Membro

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1275/2013

TIPO/Nº: PLE 36/13

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de 03 de 2013

[Signature]
Presidente

Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0328/13
Proc. 1475/2013

Rio Grande, 27 de março de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 036 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Estende o reajuste previsto na Lei nº 7.125/2011 aos servidores regidos pela Lei nº 6.518/2008.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“ESTENDE O REAJUSTE
PREVISTO NA LEI N.º 7.125/2011
AOS SERVIDORES REGIDOS
PELA LEI N.º 6.518/2008.”**

Art. 1º Fica estendido aos servidores regidos pela Lei n.º 6.518/2008, o reajuste de 30% concedido pela Lei Municipal n.º 7.125/2011, a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.379 DE 28 DE MARÇO DE 2013.

**“ESTENDE O REAJUSTE
PREVISTO NA LEI N.º
7.125/2011 AOS SERVIDORES
REGIDOS PELA LEI N.º
6.518/2008.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido aos servidores regidos pela Lei n.º 6.518/2008, o reajuste de 30% concedido pela Lei Municipal n.º 7.125/2011, a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de março de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8977

PROCESSO Nº 1475/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBRTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO- JOÃO DA BARRA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	19		

27/03/13